TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

PORTARIA Nº 246/2024

Dispõe sobre o procedimento para recadastramento anual de aposentados(as) e pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, especialmente o disposto nos seus arts. 3º, I, VIII, XI, XXV, 5º, 14 e 27, I;

CONSIDERANDO a aplicabilidade ao processo administrativo dos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, tendo como norte o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 11, de 21 de novembro de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta do SEI nº 02963.2020-0,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O recadastramento anual dos(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida e a atualização de dados e observará os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O recadastramento será realizado anualmente, mediante preenchimento dos formulários de recadastramento constantes dos Anexos I e II, e é condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - recadastrando(a):

a) aposentado(a); e

b) pensionista;

II - representante legal:

a) responsável legal por pensionista menor de 18 (dezoito) anos não emancipado(a), a saber, pai, mãe ou detentor(a) do poder familiar;

b) tutor(a), legalmente designado(a);

c) curador(a), legalmente designado(a);

d) detentor(a) de guarda judicial, legalmente designado(a); ou

e) procurador(a), observados os termos e limites desta Portaria;

III - documento de identidade oficial, dentre outros documentos públicos definidos por Lei Federal:

a) carteira de identidade expedida por órgão de identificação dos Estados e do Distrito Federal, Secretaria de Segurança Pública, Comando Militar, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com foto, expedida pelo DETRAN em meio físico ou digital;

c) carteira profissional expedida por órgão ou conselho fiscalizador de exercício de profissão regulamentada por Lei Federal;

d) passaporte brasileiro, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

e) carteira de identificação funcional expedida por órgão público, desde que reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo o território nacional;

f) documentos de identificação digital, com foto, desde que reconhecidos por Lei Federal como documento de identidade válido em todo o território nacional;

IV - unidade recadastradora: Seção de Direitos Aposentadorias e Pensões (SDAP) da Coordenadoria de Pessoal (CP) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

§ 1º Não serão aceitos protocolos de solicitação de documento de identificação, boletins de ocorrência de perda ou roubo do documento de identificação e passaportes de outras nacionalidades.

§ 2º O documento de identificação poderá ter a validade negada, na forma do art. 16 do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, em razão de:

I - alteração dos dados de identificação nele contidos;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV - mudança significativa na sua assinatura.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO RECADASTRAMENTO

Art. 3º O recadastramento de que trata este normativo será realizado, anualmente, em 2 (duas) etapas obrigatórias, que podem ou não ser realizadas de forma concomitante:

I - prova de vida; e

II - atualização dos dados cadastrais de aposentados(as), ou de seus(suas) dependentes, e de pensionistas.

§ 1º A unidade recadastradora expedirá edital com a relação dos(as) recadastrandos(as) convocados(as) à prova de vida, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período de prova de vida.

§ 2º Os(as) recadastrandos(as) deverão atender à convocação para as 2 (duas) etapas do recadastramento, que será previamente realizada observando a seguinte ordem:

I - por aplicativo de mensagens;

II - contato telefônico;

III - e-mail;

IV - carta registrada com aviso de recebimento.

§ 3º Os dados para contato serão os registrados nos sistemas de gestão de pessoas do TRE-MT.

§ 4º A convocação fará menção ao número do edital, à legislação pertinente e às consequências de seu desatendimento, bem como à necessidade de agendamento da prova de vida feita remotamente.

§ 5º O(A) recadastrando(a) será informado(a) de que, concomitantemente, será enviado ao seu e-mail pessoal, constante de seu cadastro nos sistemas de gestão de pessoas do TRE-MT, cópia do edital e da presente Portaria e as instruções para o recadastramento nos casos dos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo.

§ 6º Em certidão única, a unidade recadastradora especificará o modo de cientificação da convocação de cada recadastrando (a) e a data de sua respectiva ciência, bem como informará aqueles(as) que não foram encontrados(as) ou não deram ciência à convocação.

§ 7º A Assessoria de Comunicação Social (Ascom) providenciará a publicação, no site do TRE-MT, de matéria jornalística sobre a convocação objeto desta Portaria, que ficará disponível durante todo o período da prova de vida.

SEÇÃO I

PRIMEIRA ETAPA - DA PROVA DE VIDA E DO SEU PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 4º A prova de vida ocorrerá sempre no período compreendido entre os dias 1º e 20 de março de cada ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 1º No caso do recadastramento presencial, caberá à CP definir o local e horário em que os(as) recadastrandos(as) deverão se apresentar.

§ 2º No ano de 2024 o recadastramento ocorrerá, excepcionalmente, no período compreendido entre os dias 15 a 31 de julho.

Art. 5º O(a) recadastrando(a) que mantém vínculo funcional de atividade no TRE-MT fica dispensado(a) da prova de vida.

Art. 6º Independentemente dos meios estabelecidos nesta Portaria, a unidade recadastradora deverá adotar providências com vistas à realização do batimento de informações de óbitos constantes do Cadastro Eleitoral com a relação de aposentados as) e de pensionistas do Tribunal, devendo encaminhar a lista de recadastrandos(as) à Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso (CRE-MT).

Parágrafo único. A CRE-MT emitirá certidão sobre a existência de lançamento do comando ASE relativo a falecimento para os(as) listados(as), encaminhando-a à unidade recadastradora até o início do período de recadastramento constante do art. 4º.

SUBSEÇÃO I

DAS MODALIDADES DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 7º A prova de vida poderá ser feita:

I - presencialmente, por comparecimento pessoal do(a) recadastrando(a):

a) na unidade recadastradora do TRE-MT;

b) em Cartório Eleitoral de Mato Grosso, caso o domicílio do(a) recadastrando(a) seja em município diverso de Cuiabá;

c) no Tribunal Regional Eleitoral da Unidade da Federação diversa de onde resida o(a) recadastrando(a);

d) em Cartório Eleitoral de Tribunal Regional Eleitoral da Unidade da Federação diversa no município onde resida o(a) recadastrando(a);

II - remotamente, através de plataforma digital, em qualquer caso, preferencialmente na seguinte ordem:

a) eventual sistema específico desenvolvido pelo TSE ou TRE-MT com aplicação cogente;

b) determinação superveniente de utilização de sistema específico;

c) aplicativo de mensagens que tenha a funcionalidade de videochamada;

d) aplicativos de videoconferência de download gratuito;

e) aplicativos de videoconferência utilizados pelo TRE-MT;

III – por meio de visita domiciliar ou em local de internação ou repouso, por requerimento fundamentado, nos casos em que o(a) recadastrando(a) não possa comparecer presencialmente, por dificuldade de locomoção ou doença física ou mental grave, comprovada por atestado ou laudo médico, e não disponha de meios ou condições para realizar a prova de vida remotamente;

IV - por procuração:

a) nos casos previstos em lei;

b) no caso de recadastrando(a) domiciliado(a) no exterior, não sendo possível a prova de vida por via remota, devidamente justificada nos autos, acompanhada de documento comprobatório de vida admitido no ordenamento jurídico;

c) nos casos em que, comprovado através de laudo médico, o(a) recadastrando(a) esteja internado(a) em unidade de terapia intensiva, ou unidade de internação hospitalar ou similar que não se permita ou não se aconselhe a visitação da unidade recadastradora a fim de se realizar prova de vida, ouvida a Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS).

§ 1º Nos casos do inciso III deste artigo, a visita será realizada por profissional médico(a) da CAMS, que emitirá laudo circunstanciado da visita, valendo como prova de vida, dando conta resumidamente da situação clínica do(a) recadastrando(a) e afirmando a sua impossibilidade de locomoção.

§ 2º Nos casos do inciso III deste artigo, a visita será precedida da atualização de dados cadastrais do(a) recadastrando(a) e do(a) procurador(a) na forma do art. 14.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos(às) recadastrandos(as) que são representados(as) por curador(a).

SUBSEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DA PROVA DE VIDA NA MODALIDADE REMOTA

Art. 8º A prova de vida por meio de plataforma digital deverá permitir a captura de fotografia obtida no momento do atendimento, na forma de autorretrato frontal, sem acessórios que dificultem a visualização do rosto, com boa iluminação, na qual conste a imagem do(a) aposentado(a) ou do(a) pensionista exibindo um dos documentos oficiais de identidade constantes desta Portaria.

Parágrafo único. A cópia da fotografia capturada no recadastramento será juntada ao processo administrativo de recadastramento juntamente com o respectivo formulário de recadastramento.

Art. 9º. O(a) recadastrando(a) deve agendar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a disponibilidade da unidade recadastradora, obedecendo-se a ordem de preferência do art. 7º, II, devendo providenciar previamente as condições e documentos constantes do art. 13.

Art. 10. Será disponibilizado aparelho celular funcional à unidade recadastradora para o período de prova de vida e para os 30 (trinta) dias subsequentes, a fim de ser utilizado exclusivamente para a realização de vídeo chamadas necessárias à prova de vida e a contatos com os (as) recadastrandos (as), vedada qualquer outra utilização.

SEÇÃO II

SEGUNDA ETAPA - DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 11. É obrigação da pessoa a ser recadastrada manter seus dados atualizados no Tribunal, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento.

§ 1º É obrigação do(a) representante legal comunicar, imediatamente, o óbito de aposentado(a) ou de pensionista, bem como qualquer evento superveniente que altere a condição de representação.

§ 2º Eventuais modificações nos dados devem ser imediatamente informadas pelo(a) recadastrando(a) ao TRE-MT, mediante comparecimento à SDAP, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios ou encaminhamento da documentação para o e-mail sdap@tre-mt.jus.br.

§ 3º A declaração do(a) recadastrando(a) destinada a fazer prova de residência, firmada pelo(a) interessado(a) ou por seu(sua) representante legal, presume-se verdadeira (Lei nº 7.115/1983).

§ 4º A falsidade da informação ensejará a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 5º A eventual omissão de informação quanto à alteração de dados cadastrais que implique prejuízo ao erário submete o(a) responsável ao ressarcimento, além da sua responsabilização nos âmbitos administrativo, civil e penal.

Art. 12. A atualização dos dados cadastrais constitui etapa obrigatória do recadastramento e deve ser realizada na modalidade presencial ou remotamente, de 7 de janeiro até o fim do período anual de recadastramento, pelo(a) recadastrando(a) ou por representante legal.

Art. 13. Para fins de atualização dos dados cadastrais, o(a) recadastrando(a) deverá apresentar:

I - documento oficial de identidade, conforme inciso III do art. 2º desta Portaria;

II - certidão de nascimento se pensionista menor de idade;

III - comprovante de residência expedido há menos de 90 (noventa) dias;

IV - comprovante de que os proventos de aposentadoria ou a pensão são creditados em conta individual própria;

V - declaração firmada, informando se percebe, cumulativamente ou não, proventos de aposentadoria ou de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma; benefícios concedidos pelo INSS; remuneração de exercício de outro cargo ou emprego público, de cargo em comissão ou de cargo eletivo; proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos acumuláveis na atividade; pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal e na Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;

VI - para o(a) pensionista, declaração de que não percebe mais de 2 (duas) pensões, incluindo-se a deste Regional, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - informar os meios de contato atualizados, telefone fixo, telefone celular, e-mail particular do(a) próprio(a) recadastrando(a);

VIII - informar os meios de contato atualizados, telefone fixo, telefone celular, e-mail particular do(a) tutor(a), curador(a), detentor(a) da guarda judicial, procurador(a), conforme o caso;

IX - informar telefone fixo ou de contato de terceiro, cônjuge, filho(a), neto(a), irmão(ã) ou terceiro apto a avisar em tempo hábil o(a) recadastrando(a) das comunicações objeto desta Portaria, ou informar meio de contato atualizado do(a) recadastrando(a) para tanto, caso não queira constituir procurador(a) ou representante legal:

a) tenha obstáculos ou objeções de cunho pessoal no acompanhamento dos meios de comunicação elencados nesta Portaria;

b) tenha dificuldade físicas no acompanhamento dos meios de comunicação elencados nesta Portaria;

c) resida em local de difícil acesso e sem acesso à internet;

d) não possua acesso à internet;

e) resida no exterior;

f) tenha pretensão de residir ou viajar para o exterior no próximo período de recadastramento ou no ano seguinte.

§ 1º Na hipótese de acumulação prevista no inciso V deste artigo, o(a) recadastrando(a) deverá apresentar, ainda, comprovante de rendimentos atualizado, no qual especificará o montante percebido mensalmente e fonte pagadora, sendo resguardado à SGP o direito de solicitar informações complementares, quando necessário.

§ 2º Se a prova de vida for feita presencialmente, o(a) recadastrando(a) deve comparecer munido de todos os documentos constantes dos incisos I a IV e § 1º deste artigo.

§ 3º Se a prova de vida for feita remotamente, domiciliarmente ou em unidade de internação ou de repouso, os documentos referentes à atualização de dados cadastrais poderão ser enviados por e-mail da unidade recadastradora, sdap@tre-mt.jus.br, ou aplicativo de mensagens para o celular funcional disponibilizado à Unidade para o recadastramento.

§ 4º Os documentos ou declarações faltantes poderão ser enviados até o fim do prazo de recadastramento também por e-mail oficial da unidade recadastradora, sdap@tre-mt.jus.br, ou aplicativo de mensagens para o celular funcional disponibilizado à Unidade para o recadastramento.

§ 5º Na hipótese do inciso IX, alínea "a", o(a) recadastrando(a) deve apresentar procuração ao(à) mandatário(a) apto(a) a receber as notificações objeto desta Portaria que, sendo a este(a) feitas, dar-se-á o(a) recadastrando(a) por regularmente notificado(a), observando-se o disposto no artigo seguinte.

§ 6º Na hipótese das demais alíneas do inciso IX, o(a) recadastrando(a) pode apresentar procuração ao(à) mandatário(a) apto(a) a receber as notificações objeto desta Portaria que, sendo a este(a) feitas, dar-se-á o(a) recadastrando(a) por regularmente notificado, observando-se o disposto no artigo seguinte.

Art. 14. Na atualização de dados cadastrais, feita por procurador(a) devem ser também apresentados:

I - documento de identidade oficial do(a) procurador(a);

II - procuração pública dando poderes ao(à) procurador(a) para atuar no TRE-MT, expedida em cartório público há menos de 180 (cento e oitenta) dias;

III - atestado, relatório ou laudo, emitido há menos de 30 (trinta) dias da realização do recadastramento, firmado por profissional especializado(a), com nome completo do(a) recadastrando(a), Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura do(a) profissional, e seu número de registro no conselho profissional, no caso de o(a) recadastrando(a) sofrer de moléstia que lhe impeça a locomoção;

IV - documento comprobatório, quando o(a) recadastrando(a) estiver impossibilitado(a) de se locomover por imposição legal ou judicial; e

V - documento comprobatório de vida admitido no ordenamento jurídico, se o(a) recadastrando(a) estiver ausente do território nacional durante o período do recadastramento.

Parágrafo único. Não é permitido um(a) mesmo(a) procurador(a) para mais de um(a) recadastrando(a), ressalvadas as hipóteses de os(as) recadastrandos(as):

I - serem cônjuges;

II - viverem em união estável;

III - terem grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; ou

IV - possuírem o(a) mesmo(a) advogado(a) legalmente constituído(a).

Art. 15. No recadastramento efetuado por curador(a), devem ser apresentados, em adição aos documentos previstos no art. 13 desta Portaria:

I - documento de identidade oficial do(a) curador(a);

II - termo original de designação do(a) curador(a); e

III - termo original da decisão judicial que declarou a interdição.

Art. 16. Na hipótese de a pensionista ser filha maior de idade e solteira, deverá, sob as penas da lei, apresentar:

I - declaração de incapacidade de manter seu próprio sustento e de que continua economicamente dependente da pensão;

II - declaração de que não possui rendimento superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, além da pensão percebida neste Tribunal;

III - declaração de que não contraiu matrimônio e não mantém união estável;

IV - declaração de que não ocupa cargo ou emprego público sob o regime estatutário ou celetista nas esferas federal, estadual ou municipal;

V - certidão, extrato ou documento fornecido pelo INSS ou outro Instituto de seguridade social para o qual a dependente tenha sido contribuinte, mencionando se percebe benefício previdenciário, com o respectivo valor;

VI - cópia da última Declaração do Imposto de Renda e do recibo de entrega na Receita Federal;

VII - demonstrativo(s) de recebimento de renda/salário, caso haja.

Parágrafo único. Na mesma hipótese do *caput*, deverá informar ainda:

I - exercício de atividade remunerada na iniciativa privada e/ou no serviço público;

II - dependência econômica da pensão instituída por seu(sua) genitor(a);

III - percepção de proventos de aposentadoria dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social.

Art. 17. No recadastramento de pensionista menor de idade por representante legal, devem ser apresentados, em adição aos documentos previstos no art. 13 desta Portaria:

I - documento de identidade oficial do(a) responsável legal;

II - se menor representado(a) por tutor(a), documento de identidade oficial do tutor(a) e termo original de tutela; e

III - se menor sob guarda, documento de identidade oficial do(a) detentor(a) da guarda e termo original de guarda.

Art. 18. A prova de vida do(a) recadastrando(a) menor ou não, representado(a) ou assistido(a) por curador(a), tutor(a) ou procurador(a), será feita nos integrais termos desta Portaria, devendo:

I - o(a) recadastrando(a), em caso de recadastramento presencial comparecer com o(a) curador(a), tutor(a), representante ou assistente legal, ocasião em ambos aporão suas assinaturas, salvo impossibilidade do(a) recadastrando(a).

II - o caso de recadastramento remoto, devendo participar ambos simultaneamente nos meios digitais utilizados para o recadastramento.

SEÇÃO III

DO RECADASTRAMENTO PARA DOMICILIADOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Art. 19. Excepcionalmente, o recadastramento de domiciliado(a) em outra unidade da Federação poderá ser efetuado no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) da respectiva circunscrição, observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O recadastramento feito pelo Tribunal Regional Eleitoral do estado de domicílio do(a) recadastrando(a) é medida subsidiária e deve ser tomada somente se certificado nos autos a recusa deste(a) em realizar o recadastramento por via digital ou por comprovada impossibilidade, ou ainda nos casos do art. 8º, III, após a prévia notificação pela unidade recadastradora.

§ 2º Fica delegada ao(à) Secretário(a) de Gestão de Pessoas deste Regional a autorização para solicitar formalmente ao Regional de domicílio do(a) recadastrando(a) que se proceda a notificação deste(a) para a prova de vida e a atualização dos dados cadastrais de maneira presencial ou na forma do art. 7º, §§ 1º e 2º.

SEÇÃO IV

DO NÃO-COMPARECIMENTO À PROVA DE VIDA

Art. 20. O(a) recadastrando(a) que não realizar a prova de vida nos prazos determinados por esta Portaria será notificado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comparecer à unidade recadastradora ou realizar a atualização cadastral por meios remotos, sob pena de suspensão dos proventos de aposentadoria ou de pensão, a partir da folha de pagamento subsequente à notificação, até que regularize a situação.

§ 1º Previamente à suspensão a que se refere o *caput*, a SGP encaminhará, para ciência do(a) Diretor(a)-Geral, lista com nome e matrícula do(a) recadastrando(a) que não realizaram a prova de vida ou a atualização cadastral.

§ 2º Quando o recadastramento ocorrer após a suspensão do pagamento a que se refere o *caput*, os valores devidos serão pagos sem correção monetária, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos de que trata o art. 110, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

§ 3º Será aberto processo administrativo eletrônico para cada recadastrando(a) que tiver determinação de suspensão de pagamento prevista no *caput*.

§ 4º A revogação da suspensão se dará por ato do(a) Diretor(a)-Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os proventos de aposentadoria ou de pensão serão pagos diretamente à pessoa titular do benefício, não sendo admitido o uso de conta corrente conjunta.

Parágrafo único. A inexistência de registro de conta pessoal do(a) recadastrando(a) gera a consequência de suspensão do pagamento nos termos e rito do art. 20.

Art. 22. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverão observar o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 23. Concluída a atualização cadastral, a CP deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas à SGP.

Art. 24. Na primeira semana do mês de setembro, deve a unidade recadastradora encaminhar a relação dos(as) aposentados(as) e pensionistas à CRE-MT para que esta certifique o lançamento ou não de registro de óbito para cada um dos(as) listados(as), e havendo registro, iniciar procedimento administrativo eletrônico específico para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. Verificados pagamentos após o falecimento do(a) aposentado(a) e do(a) pensionista, devem ser adotadas de ofício pela Diretoria-Geral e certificadas, nos autos, as providências constantes do art. 36 da Lei 13.846, de 18 de junho de 2019.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 26. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 131, de 21 de março de 2017.

Cuiabá, 2 de julho de 2024.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente

Anexo I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS —SGP / COORDENADORIA DE PESSOAL / SEÇÃO DE DIREITOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES

FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO SITUAÇÃO FUNCIONAL ( ) APOSENTADO(A) ( ) PENSIONISTA	
DADOS DO(A) DECLARANTE (Em caso de Preenchimento manual, usar letra de forma)	
Nome completo:	
Telefone fixo: Telefone celular: Usado com aplicativo WhatsApp ( ) Sim ( ) Não	
E-mail para recebimento de contracheque, DIRF e correspondências do TRE-MT:	
Deseja atualizar outra informação: ( ) Sim - anexar comprovante ( ) Não	
Endereço residencial:	Logradouro: _____ - _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Caso resida em local de difícil acesso, zona rural, outro Estado da Federação, no exterior, tenha pretensão de se ausentar de Mato Grosso ou do país no próximo ano, tenha objeção ou obstáculos para acessar Internet, e-mail ou aplicativos de mensagens, ou ainda de possuir aparelho celular, informar pessoa que possa receber e avisar de eventual convocação ou comunicação do TRE-MT E NÃO QUEIRA CONSTITUIR PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL:
Nome:_____
Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____ Usado com aplicativo WhatsApp ( ) Sim ( ) Não
E-mail:
_____
Endereço: Logradouro: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
Estado: _____
CEP: _____

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE INDIVIDUAL

Declaro que a conta bancácia abaixo informada para recebimento de benefício é conta corrente INDIVIDUAL aberta em meu nome exclusivo:
Número da Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____
Tipo de Conta: ( )Corrente ( ) Poupança ( ) Salário

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA, APOSENTADORIA OU PENSÃO

Acumula proventos, cargo, emprego, função pública, aposentadoria ou pensão ( ) Sim ( ) Não
1 . _____ ( ) Salário ( ) Aposentadoria ( ) Pensão
2 . _____ ( ) Salário ( ) Aposentadoria ( ) Pensão
3 . _____ ( ) Salário ( ) Aposentadoria ( ) Pensão
Obs : Em caso de acumulação, indicar a fonte pagadora, marcar o tipo e anexar os três últimos contracheques de cada benefício. Não é necessário declarar salário de emprego da iniciativa privada ou contracheques de benefícios pagos pelo TRE-MT.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO(A) REPRESENTANTE LEGAL (CURATELA/PROCURAÇÂO/TUTELA)

Nome completo:

Teletone fixo: Telefone celular: Usado com aplicativo WhatsApp ( ) Sim ( ) Não

E-mail :

Deseja atualizar outra informação: ( ) Sim - anexar comprovante ( ) Não

CPF: RG:

- Decisão Judicial / Termo de Curatela ou Tutela / Procuração devem ser anexados.
- Obs.: A procuração deve ser atualizada e expedida no prazo de até seis meses anteriores ao mês do recadastramento, contendo poderes especificos para a representação do(a} beneficiário(a) perante o TRE-MT.
- Anexar atestado ou laudo médico do(a) representado(a), tutelado(a) ou curatelado(a), caso seja doença ou enfermidade o seu motivo determinante
- Cópia de CPF e RG devem ser anexados.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade aas informações declaradas. Ciente de que, se falsas, ficarei sujeito(a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal, bem como à devolução de todos os valores recebidos indevidamente nos termos do art. 47 da Lei nº 8.112/1990.

Cidade: _____ Data: ____/____/_____.

_____
Assinatura do(a) declarante ou do(a) representante legal

Anexo II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS —SGP / COORDENADORIA DE PESSOAL / SEÇÃO DE DIREITOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES

FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO
Pensionista - Filha Maior Solteira

DADOS DO(A) DECLARANTE (Em caso de Preenchimento manual, usar letra de forma)

Nome completo:

Teletone fixo: Telefone celular: Usado com aplicativo WhatsApp ( ) Sim ( ) Não

E-mail para recebimento de contra cheque e correspondências do TRE-MT:

Deseja atualizar outra informação: ( ) Sim - anexar comprovante ( ) Não

Endereço residencial:	Logradouro: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE INDIVIDUAL

Declaro que a conta bancácia abaixo informada para recebimento de benefício é conta corrente INDIVIDUAL aberta em meu nome exclusivo:

Número da Conta: _____ Agência:_____ Banco: _____

Tipo de Conta: ( )Corrente ( ) Poupança ( ) Salário

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA, APOSENTADORIA OU PENSÃO

Acumula proventos, cargo, emprego, função pública, aposentadoria ou pensão ( ) Sim ( ) Não

1 . _____ ( ) Salário ( ) Aposentadoria ( ) Pensão

2 . _____ ( ) Salário ( ) Aposentadoria ( ) Pensão

3 . _____ ( ) Salário ( ) Aposentadoria ( ) Pensão

Obs : Em caso de acumulação, indicar a fonte pagadora, marcar o tipo e anexar os três últimos contracneoues de cada benefício. Não é necessário declarar salário de emprego da iniciativa privada.

DECLARAÇÃO DE FILHA MAIOR SOLTEIRA

Declaro para os devidos fins, que:

1. não percebo mais de uma pensão pelos cofres públicos;
2. não possuo qualquer outra fonte de renda. exceto esta pensão temporária, na condição de filha maior solteira concedida nos termos da Lei n° 3.373/1958 e da Lei n° 6.782/1980;
3. não convivo maritalmente com oualauer pessoa em união estável;
4. mantenho o estado civil de solteira;
5. declaro, ainda. que informarei imediatamente ao TRE-MT caso ocorram alterações nas condições que ensejaram a concessão do beneficio.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO(A) REPRESENTANTE LEGAL (CURATELAPROCURAÇÂO/TUTELA)

Nome completo:

Teletone fixo: Telefone celular: Usado com aplicativo WhatsApp ( ) Sim ( ) Não

E-mail :

Deseja atualizar outra informação: ( ) Sim - anexar comprovante ( ) Não

CPF: RG:

- Decisão Jusdicial / Termo de Curatela ou Tutela / Procuração devem ser anexados.
- Obs.: A procuração deve ser atualizada e expedida no prazo de até seis meses anteriores ao mês do recadastramento, contendo poderes especificos para a representação do(a} beneficiário(a) perante o TRE-MT.
- Anexar atestado ou laudo médico do(a) representado(a), tutelado(a) ou curatelado(a), caso seja doença ou enfermidade o seu motivo determinante.
- Cópia de CPF e RG devem ser anexados.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade aas informações declaradas. Ciente de que, se falsas, ficarei sujeito(a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal, bem como à devolução de todos os valores recebidos indevidamente nos termos do art. 47 da Lei n° 8.112/1990

Cidade: _____ Data: ____/____/_____.

_____

Assinatura do(a) declarante ou do(a) representante legal

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 02/07/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **0751503** e o código CRC **FFA34E6D**.